

# O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

SIMONE MONTEZ PINTO MONTEIRO

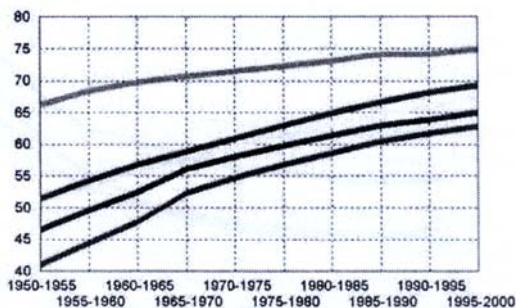
Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Coordenadora Estadual do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de  
Justiça de Defesa dos  
Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos do Estado de Minas  
Gerais – CAOPPDI

## O mundo está envelhecendo

O aumento da proporção de idosos na população é um fenômeno mundial tão profundo, que muitos o têm chamado de *revolução demográfica*. No último meio século, a expectativa de vida aumentou em cerca de 20anos.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas – ONU, a expectativa de vida ao nascer aumentou de 46,5 anos, em 1950-1955, para 65 anos, em 1995-2000 (gráfico 1). O Brasil acompanhou essa evolução, estando sempre um pouco acima da média mundial: de 50,9 anos, em 1950-1955 para 67,2 anos, em 1995-2000, mas um pouco abaixo da média da América Latina (de 51,4 a 59,3 anos). A diferença entre os países mais e menos desenvolvidos vem diminuindo: de uma distância de 25,2 anos entre as expectativas de vida dos dois grupos, em 1950-1955(41 contra 66,2 anos), a diferença caiu para 12 anos, menos da metade (62,9 contra 74,9). Na verdade, essa queda é inevitável, dada a tendência de envelhecimento global. O país recordista de expectativa de vida é o Japão, com 80,8 anos atualmente.

Gráfico 1 - Expectativa de Vida, em anos:



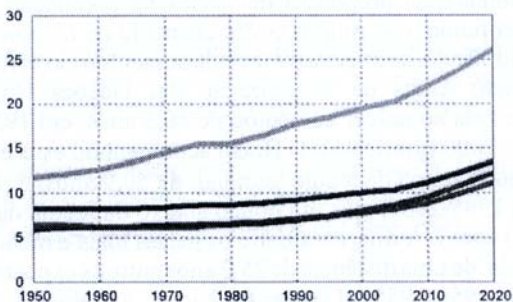
azul = Mundo; marrom = América Latina; vermelho = Países mais desenvolvidos; verde = Países menos desenvolvidos; amarelo = Brasil. Fonte: ONU.

Conclui-se, portanto, que houve um aumento sensível na quantidade de idosos na população em geral.

Em nível mundial, segundo dados da ONU, a população com mais de 65 anos aumentou de 5,2% em 1950-1955 para 6,9% em 2000, um aumento de 33% nesse índice (gráficos 2 e 3). Salienta-se que é nos países desenvolvidos onde o fenômeno se mostra mais agudo: com 7,9% de idosos em 1950-1955, hoje 14,3% da população têm mais de 65 anos, um aumento de 81% – enquanto, nos menos desenvolvidos, o aumento foi de 31% (de 3,9% em 1950-1955 para 5,1% em 2000).

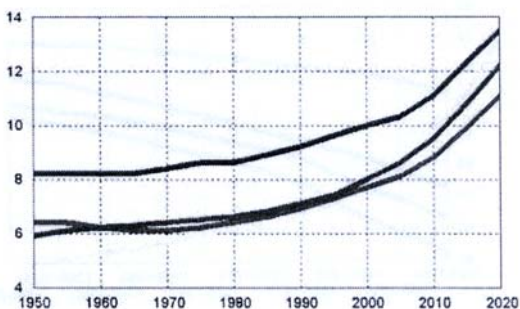
O Brasil não fica muito longe dos países desenvolvidos: aqui, a proporção de idosos aumentou em 70% de 1950-1955 para 2000 (de 3% para 5,1%).

**Gráfico 2 - Proporção de idosos**  
(População com mais de 60 anos, em % da população total)



azul = Mundo; marrom = América Latina; vermelho = Países mais desenvolvidos; verde = Países menos desenvolvidos; amarelo = Brasil. Fonte: ONU.

**Gráfico 3 – Proporção de idosos, sem curva dos mais desenvolvidos**  
(População com mais de 60 anos, em % da população total)



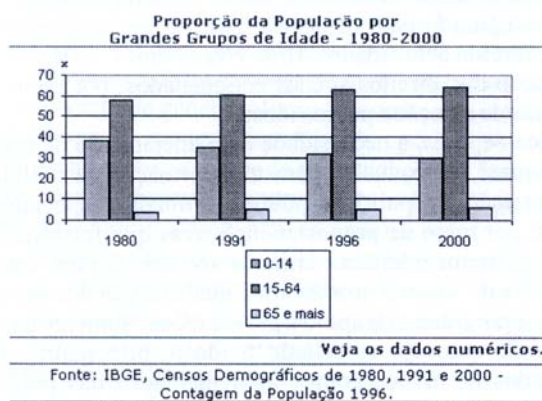
azul = Mundo; marrom = América Latina; vermelho = Países mais desenvolvidos; verde = Países menos desenvolvidos; amarelo = Brasil. Fonte: ONU.

Em uma análise mais detalhada sobre o envelhecimento da população no nosso País, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA desenvolveu estudo coordenado pela demógrafa Ana Amélia Caramano, que evidencia ser o segmento populacional que mais cresceu, nos últimos anos, o das pessoas acima de 80 anos. Isso significa que a população considerada idosa também está envelhecendo.

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 1980, o País possuía 7 milhões de pessoas com mais de 60 anos de idade. No ano de 2000, esse número dobrou, chegando a 14 milhões de pessoas idosas no Brasil.

No Estado de Minas Gerais, 1,18 milhões de pessoas estão na terceira idade, isto é, cerca de 7,3% da população é idosa.

No município de Belo Horizonte, esse número chega a 224 mil pessoas, ou seja, 9,4% da população belorizontina, possui 60 anos ou mais.



Dados estatísticos do Ministério da Previdência Social apontam que o País irá chegar ao ano de 2025 com uma população próxima de 34 milhões de pessoas acima de 60 anos e seremos o 6º colocado, em âmbito mundial, quanto ao número de idosos.

Segundo projeção anual do IBGE, a brasileira que nascer hoje tem tudo para viver até, pelo menos, 72 anos de idade. O homem, um pouco menos, 68 anos de idade.

Portanto, é absolutamente irreal achar que para os idosos não há futuro.

Atento a essas mudanças, o Poder Legislativo garantiu assento constitucional aos direitos dos idosos. A Constituição Federal de 1988 – CF/88, logo no seu art. 3º, IV, estipula como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão. O constituinte demonstrou especial atenção com o

idoso em diversos momentos da Carta Constitucional como, por exemplo, no campo familiar, previdenciário e assistencial. Objetivando implementar as garantias constitucionais, o legislador ordinário criou leis federais de proteção ao idoso. Dentre elas destacam-se a Política Nacional do Idoso – PNI (Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 03 de julho de 1996) e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 2003). Recentemente, outra grande conquista da sociedade foi a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003) em vigor desde 1º de janeiro de 2004.

Na esfera estadual, o Poder Legislativo tem elaborado leis específicas de proteção à pessoa idosa, o mesmo ocorrendo em nível municipal.

Ocorre, entretanto, que a legislação, apesar de farta, muitas vezes não é cumprida pelo poder público e nem pela própria sociedade. Se para grande parte da população, a garantia dos direitos sociais básicos ainda precisa ser conquistada, para os idosos o desafio é maior. Com o passar dos anos, o direito de igualdade assegurado pela legislação passa a ser letra morta por não ser, muitas vezes, exercido pelo cidadão. Hoje vivenciamos, no Brasil, a árdua tarefa de implementação dos direitos sociais conquistados, por meio da criação de políticas públicas de atenção à pessoa idosa.

Verifica-se, pois, a necessidade de planejamento de medidas capazes de aliar nas causas da exclusão, para transformação da realidade. Toma-se primordial a criação de políticas públicas voltadas especialmente para as pessoas idosas, por meio de propostas inclusivas que fortaleçam os vínculos familiares, estabeleçam interfaces entre as secretarias para uma abrangência global e integrada do idoso e promovam a qualificação dos recursos humanos nas instituições e programas de apoio à pessoa idosa. Somente uma mobilização social para exigir que seja respeitado o idoso, principalmente pelo poder público, em todos os níveis, com a implementação das políticas nacional, estadual e municipal do idoso, e com o cumprimento do Estatuto do Idoso, garantirá uma mudança de postura.

Assevere-se que no estado de Minas Gerais, a maioria dos municípios não possuem, ao menos, a legislação que cria a política municipal do idoso. Urge, como primeiro passo, sua criação. O Poder Executivo municipal deve criar programas específicos para este segmento crescente da população. Entendo que, se a observação da política de atenção ao idoso se faz importante pela União e pelos Estados, ela é vital quando se refere aos Municípios. A LOAS prevê a municipalização da assistência social, sendo pois, de responsabilidade primordial dos Municípios, a assistência ao idoso desamparado socialmente.

Ações eficazes e oportunas do poder público devem ser adotadas para que essa faixa etária cresça não só em termos quantitativos mas também com a melhor qualidade de vida possível. O objetivo é mudar o modelo para um envelhecimento saudável, implementando e ampliando a rede de cobertura dos serviços e programas de atenção à população idosa.

Urge salientar que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, visando atender à enorme demanda jurídica advinda do envelhecimento populacional criou, no mês de março de 2000, a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos na Capital, para atuação na defesa dos direitos difusos e coletivos das pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência.

Dando uma amplitude estadual a esse trabalho, no mês de setembro de 2001, foi criado o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos – CAOPPDI, com o objetivo de coordenar as atividades dos Promotores de Justiça, em todo o Estado de Minas Gerais, nesta área de atuação.

Foi priorizada a atuação ministerial para implementação de políticas públicas, firmando-se Termos de Ajustamento de Conduta – TACs com Prefeituras Municipais, tais como o recente Termo firmado com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no mês de agosto de 2003, para garantir melhor atendimento aos idosos abrigados nas instituições asilares filantrópicas de longa permanência. O acordo tem por objetivo garantir assistência médica, no mínimo, quinzenalmente, fornecimento de medicamentos de uso contínuo, de escova e creme dental e de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis que a alimentação básica requer, atendimento prioritário nos consultórios odontológicos e realização de cursos de alfabetização. O Termo firmado garante a realização de cursos de aperfeiçoamento para os funcionários e dirigentes das entidades, reformas arquitetônicas para assegurar a acessibilidade nos asilos e a ampliação do programa *Vida Ativa* da Secretaria Municipal de Esportes.<sup>1</sup>

Por outro lado, o Ministério Público Estadual tem efetuado parcerias com órgãos, para melhoria das condições das entidades asilares no interior do Estado, como recente Termo de Cooperação firmado com o Servas, no dia 16 de outubro de 2004, para elaboração de programa de revitalização de instituições asilares, com a capacitação dos funcionários e dirigentes e com aquisição de equipamentos necessários.

Concluimos que, diante destas breves considerações, muitos são os direitos do idoso a serem resguardados. Faz-se mister uma articulação de toda a sociedade para sua implementação, pois, como já dizia Bemard Shaw: “O maior pecado contra nossos semelhantes não é o de odiá-los, mas de ser indiferentes para com eles.”

---

<sup>1</sup> Disponível em <<http://www.pgj.mg.gov.br/caoppdi>>.